

Decisão Sancionatória

Processo administrativo sancionatório nº 18761/2022

Ref. Pregão 004/2022 – SRP

Fornecedor: FORTLOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Requerente: Fundo Municipal de Assistência Social

Decisão

I – Relatório

1. Trata-se do pedido de apuração de fatos e aplicação de sanções diante dos fatos apresentados no processo administrativo 004/2022 – SRP, onde ocorre o seguinte:
 - 1.1. Em 03 de fevereiro de 2022 a empresa FORTLOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.563.858/0001-74, participou do certame do pregão presencial 004/2022, tendo como objeto o Registro de Preços, para Aquisições eventuais, parceladas e futuras de material de expediente, do qual logrou êxito em diversos itens da disputa, os quais foram posteriormente registrada o compromisso de fornecimento através da ARP do pregão 004/2022, devidamente assinada pela fornecedora em 10 de Fevereiro de 2022.
 - 1.2. Em 11 de Abril de 2022 foi expedida ordem de fornecimento, com número nº 48099/2022, para fornecimento de papel, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, destinada a educação municipal.
 - 1.3. Em 25 de abril a empresa apresentou solicitação de realinhamento de preços, alegando que havia desequilíbrio financeiro no contrato. Porém na mesma data a empresa teve resposta lembrando que este fato não influenciaria na obrigação a cumprir junto a administração, tendo em vista o decreto municipal que regulamenta o sistema de registro de preços.
 - 1.4. Em 13 de Maio de 2022 foi aplicada notificação para cumprimento da solicitação, com abertura de defesa prevista quanto a possibilidade de aplicação de sanções.
 - 1.5. Em 17 de Maio de 2022, foi enviada por parte da empresa uma defesa prévia, onde a mesma alegava a questão do realinhamento de preços, como fato impossibilitador. Anota-se a este o fato que a empresa já havia recebido um termo de realinhamento de preços e a mesma não assinou mas apresentou um pedido de desistência.
 - 1.6. Em 18 de maio de 2022, foi novamente notificada a fornecedora a cumprir em até 24 horas a ordem de fornecimento expedida, tendo em



vista os graves prejuízos que vem sendo gerados a falta deste cumprimento para a educação municipal. A mesma não foi cumprida.

2. Por fim resta a Presidente da CPL um pedido de julgamento de sanção administrativa quanto ao não cumprimento do objeto contratual da ARP 004/2022, conforme segue:

II – Fundamentação

3. A aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93, são referenciadas no edital que originou a ARP em questão, em edital previstas no item XIV, em ARP assinada pela fornecedora em questão na cláusula terceira, com possibilidades de aplicação de multa, advertência, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
4. Nos autos constam o envio da Ordem de fornecimento que não foi cumprida pelo fornecedor, bem como comprovantes de notificação e tempo hábil para defesa prevista, como previsto na Lei Federal 8.666/93 e também em ARP do Pregão Presencial 004/2022:

“14.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:” Edital 07/2022 do Pregão presencial 004/2022.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:”. Da Lei Federal 8.666/93.

5. Sendo que conforme Acórdão 2077/2017-TCU-Plenário, o processo de apuração de irregularidades e aplicação de sanções não é faculdade mas dever legal da administração:

“A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade [...] mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.” - Acórdão 2077/2017-TCU-Plenário

6. Quanto a ao comentário que a empresa teria realizado pedido de realinhamento de preços, buscando o equilíbrio econômico financeiro, anterior a Ordem de Fornecimento, não condiz, uma vez que foi apresentada uma solicitação aceitável apenas em 25 de Abril de 2022, após a emissão da Ordem de Fornecimento, o que não faz jus ao cancelamento da solicitação realizada, tendo em vista o art. 22, inciso I do Decreto Municipal 025/2021.

7. Das possíveis sanções a serem aplicadas:

- 7.1. Quanto a multa por atraso, prevista na ARP do Pregão 004/2022, o qual decorre o quantitativo de 0,3% ao dia de atraso, até o 30º dia de atraso, em consideração a OF, previsto no item b.2. Totalizando o valor de R\$



193,32, tendo em vista o vencimento de entrega em 11 de Maio de 2022.

- 7.2. Suspensão temporário de licitar com o município de Posse pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo em vista o descumprimento total da solicitação e os graves transtornos causados ao serviço público de educação, serviço essencial e constitucional.

III -Decisão:

8. Ante todo os fatos expostos e ainda o forte prejuízo que a administração tem sofrido no que tange a ausência do cumprimento da Ordem de Fornecimento, que tem objetivo de atender o âmbito da educação do Município de Posse.
9. Tendo em vista o descumprimento contratual por parte da empresa FORTLOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.563.858/0001-74 da ARP do Pregão Presencial 004/2022.
10. **JULGA:** Pela aplicação da multa prevista no item 7.1 deste ato bem como pela Suspeção temporária do direito de licitar com o município de Posse pela prazo de 2 (Dois) anos em desfavor da empresa ora julgada.
11. **Remeta-se** a presente decisão para a fornecedora julgada para que possa, caso queira, no prazo de 5 (Cinco) dias, apresentar defesa quanto a este ato, após o prazo remeta-se a autoridade superior para emitir ato de multa bem como de suspensão, ou julgar a defesa da fornecedora e caso opite pela manutenção desta decisão, aplicar as sanções.

Posse – GO, 20 de Maio de 2022.



Ana Paula Oliveira Rocha
Presidente da CPL